



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000296

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de novembro de 2025

Ano 2

SUMÁRIO

- PORTARIA 020 - REVOCAGÃO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA.
- DECRETO 146.2025- NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE DIVISÃO.
- PORTARIA 029 - Licença Prêmio - VALERIA DA SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO.
- LEI 1166 - INSTITUI O PLANO PLURIANUAL.
- LEI 1167 - REFIS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000296

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de novembro de 2025

Ano 2

Portaria



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

PORTRARIA/SMS Nº 020/2025 31 de outubro de 2025

Revoga Licença da servidora pública municipal, por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **EUNCIA RIBEIRO DE CARVALHO**;

CONSIDERANDO o falecimento do genitor da servidora, ocorrido em **12 de setembro de 2025**, fato que deu origem à concessão da referida licença;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a licença por motivo de doença em pessoa da família concedida à servidora **EUNCIA RIBEIRO DE CARVALHO**, a partir da data do falecimento de seu genitor, ocorrido em **12 de setembro de 2025**.

Art. 2º Determinar o retorno da servidora às suas atividades funcionais, observadas as orientações do setor de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Condeúba – BA, 31 de outubro de 2025.

MARCOS VINÍCIUS DA SILVA FREITAS
Secretaria Municipal de Saúde
Mat.4786

Praça Antônio Terencio, 178, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000296

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de novembro de 2025

Ano 2

Decreto



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2025

“Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Divisão no Gabinete Civil neste município Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear o Sr. ROBERTO MATIAS SOUZA SILVEIRA RG Nº 578424411 SSP SP e do CPF Nº 048.795.285-25, para ocupar o cargo de Coordenador de Divisão vinculado ao Gabinete Civil, deste município de Condeúba.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba (Ba), 03 de novembro de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000296

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de novembro de 2025

Ano 2

Portaria



Secretaria de Educação
educacao@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 30.920.395/0001-01

PORTRARIA/SEDUC N° 029/2025
Concede Licença-Prêmio à servidora **VALERIA DA SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 124 da Lei Municipal nº 326/1969 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO à servidora **VALERIA DA SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO**, matrícula nº **1790**, ocupante do cargo de **Cozinheira**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, pelo período de **03 de novembro de 2025 a 03 de fevereiro de 2026**, correspondente:

I– A **03 (três) meses** do período aquisitivo de **12/11/2017 a 11/11/2022**.

Art. 2º Determinar que, ao final do período concedido, a servidora deverá retornar às suas funções no dia **03 de fevereiro de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba, 03 de novembro de 2025.

MARLI MARIA PEREIRA
Secretaria Municipal de Educação
Mat. 4794

Rua Marechal Deodoro, 188, Bom Jesus – CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000296

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de novembro de 2025

Ano 2

Lei



Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

LEI MUNICIPAL N° 1.166 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Sanciona o projeto de lei nº 017/2025 que institui o Plano Plurianual do Município de Condeúba-Ba para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Condeúba-Ba para o período de 2026 a 2029, nos termos do art. 165, da Constituição Federal, do art. 159, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia e da legislação complementar aplicável, estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal tendo em vista viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a ação governamental, orientar a definição de prioridades e ampliar as condições para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único: O PPA abrangerá as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como os programas de duração continuada, para os quais deverão ser estabelecidas regionalmente as entregas e iniciativas a serem alcançadas durante a vigência do PPA.

Art. 2º Esta Lei é acompanhada de Anexo Único, parte integrante deste instrumento legal, contendo o detalhamento dos Programas de Governo, estruturados por Eixos Estruturantes e Áreas Temáticas, além de quadros demonstrativos financeiros, metas, indicadores e informações complementares, incluindo a regionalização das principais metas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Diretrizes: orientações estratégicas do governo para o período 2026-2029, a partir dos princípios de inclusão social, sustentabilidade, eficiência e participação cidadã;

II - Programa: instrumento de organização das ações de governo que articula um conjunto de iniciativas para atendimento de demandas da sociedade;

III - Compromisso: resultado intermediário a ser alcançado dentro de um programa, com metas e entregas definidas;

IV - Entrega ou Iniciativa: produto ou serviço a ser entregue à sociedade, por meio de ações orçamentárias e institucionais;

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000296

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de novembro de 2025

Ano 2



GABINETE CIVIL

Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

V - Meta: medida do alcance do compromisso, podendo ser quantitativa ou qualitativa, formulada segundo critérios SMART (específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporais);

VI - Indicador: instrumento de aferição do desempenho do programa ou compromisso, associado a metas com linha de base e valores-alvo.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Art. 4º Constituem diretrizes do Plano Plurianual 2026-2029:

- I - Promover a redução das desigualdades sociais e territoriais;
- II - Expandir o acesso a serviços públicos essenciais com qualidade e equidade;
- III - Garantir o desenvolvimento econômico com sustentação ambiental;
- IV - Ampliar a participação social na gestão pública;
- V - Modernizar a administração com eficiência e transparência;
- VI - Fortalecer o planejamento, o controle e a avaliação de resultados.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º Os programas constantes deste Plano conterão ementa, compromissos, entregas ou iniciativas, metas, indicadores e estimativa de recursos, conforme especificado no Anexo Único.

§1º As metas serão apresentadas com suas linhas de base, valores-alvo e periodicidade, regionalizadas conforme a divisão administrativa do município.

§2º Os indicadores serão acompanhados de suas fontes de dados e definidos segundo critérios de relevância, disponibilidade e periodicidade.

§3º - Os indicadores são compatíveis com a capacidade de promoção de mudanças de um ou mais compromissos setoriais formulados nos programas.

§4º - Os Recursos do Programa indicam uma estimativa para a consecução dos Compromissos.

§5º - Os Compromissos refletem o que deve ser feito e as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Entregas ou Iniciativas, sob a responsabilidade de um órgão setorial, e tem como atributos:

I - Meta: uma medida do alcance do Compromisso, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000296

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de novembro de 2025

Ano 2



GABINETE CIVIL

Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

II - Entrega ou Iniciativa: declara as iniciativas a serem empreendidas para a entrega de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras ações institucionais e normativas, bem como da pactuação entre entes federados, entre Município e sociedade e da integração de políticas públicas.

§5º - Os valores financeiros, os enunciados e as metas dos Compromissos, as declarações das Entregas ou Iniciativas e as demais informações estabelecidas neste Plano são orientadoras, não se constituindo em limites à programação das despesas.

Art. 6º Os valores e metas constantes do Anexo único têm caráter indicativo e poderão ser ajustados pelas leis orçamentárias e seus créditos adicionais, nos termos desta Lei.

§ 1º A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta as seguintes diretrizes da política fiscal:

I - elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período do Plano;

II - preservação de resultados fiscais de forma a reduzir os encargos da dívida pública.

§ 2º Serão considerados prioritários, na execução das ações constantes do Plano, os projetos:

I - associados à Educação, Saúde e Assistência Social.

II - com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período plurianual.

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO E COMPATIBILIDADE

Art. 7º As leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais e os créditos adicionais observarão as disposições desta Lei, de modo a garantir sua compatibilidade.

§ 1º A criação de ações orçamentárias dependerá de vinculação clara a compromisso existente neste Plano, salvo autorização legislativa específica.

§ 2º A criação de ações no orçamento será orientada:

I - para o alcance das metas dos Compromissos;

II - pela viabilização da execução das Entregas ou Iniciativas.

§3º Caberá a LDO de cada exercício definir as prioridades de execução para o exercício.

§4º A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos Programas para o exercício de sua vigência.

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000296

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de novembro de 2025

Ano 2



GABINETE CIVIL

Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

CAPÍTULO V DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação do PPA 2026-2029, sob coordenação do órgão central de planejamento e da Controladoria Interna.

Art. 9º Os órgãos responsáveis pelos programas deverão avaliar, trimestralmente, os dados da execução física e financeira de suas metas e elaborar relatórios de gestão, tendo em vista possíveis ajustes.

Art. 10. O Poder Executivo divulgará relatórios semestrais de acompanhamento e relatório anual de execução do PPA, integrando à prestação de contas.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 11. A sociedade civil participará da elaboração, monitoramento e avaliação do PPA por meio de audiências públicas, consultas eletrônicas e envolvimento dos conselhos setoriais.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará em portal próprio versões simplificadas das metas e resultados do PPA para acompanhamento popular.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

Art. 12. A inclusão, exclusão ou alteração de programas ou compromissos ocorrerá por meio de projeto de lei específico ou de revisão anual encaminhado até 30 de outubro.

§ 1º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

- diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

- exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000296

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de novembro de 2025

Ano 2



GABINETE CIVIL

Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua regionalização.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 13. O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio:

I - ajustar metas e indicadores;

II - adequar órgãos responsáveis;

III - incorporar alterações da LOA ao PPA;

IV - atualizar valores estimados conforme revisão de custos e parâmetros macroeconômicos.

Art. 14. As alterações de que trata o artigo anterior serão publicadas na Internet em até 90 dias após a aprovação da LOA de cada exercício.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba – BA, 03 de novembro de 2025.

MICHAEL BATISTA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000296

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de novembro de 2025

Ano 2

Lei



Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 1.167 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

" Sanciona o projeto de lei nº 021/2025 que autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento de dívidas e concessão de desconto de multas e juros e correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ISS e Taxas relativos ao ano 2025 ou anteriores inscritos ou não em dívida ativa, denominado "REFIS CONDEÚBA 2025" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Condeúba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Município de Condeúba realizar parcelamento de dívidas e concessão de desconto de multas, juros e correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ISS e Taxas, relativos ao ano 2025 ou anteriores inscritos ou não em dívida, denominado "REFIS CONDEÚBA 2025", conforme disposição abaixo:

I - Pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) nas multas, mora de juros e de ofício e correções monetárias, no pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ISS e taxas municipais.

II - Pagos com parcelamento de até 6 vezes, com fração mínima equivalente a 50 UPFM com redução de 80% (oitenta por cento) nas multas, mora de juros e de ofício e correções monetárias, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ISS e taxas municipais.

III - Pagos com parcelamento de até 12 vezes, com fração mínima equivalente a 50 UPFM com redução de 60% (sessenta por cento) nas multas, mora de juros e de ofício e correções monetárias, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ISS e taxas municipais.

IV - Pagos com parcelamento acima de 12 vezes, com fração mínima equivalente a 50 UPFM com redução de 20% (vinte por cento) nas multas, mora de juros e de ofício e correções monetárias, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ISS e taxas municipais.

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000296

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de novembro de 2025

Ano 2



GABINETE CIVIL

Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

§ 1º - O parcelamento máximo permitido será de 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, sendo cada uma delas nunca inferior a 50 UPFM, conforme Artigo 37, § 1º do Código Tributário Municipal.

§ 2º - Os descontos previstos nesta Lei não se aplicam aos créditos objeto de transação, ou de compensação.

Art. 2º - A opção e admissão no REFIS implicará em:

I - Confissão dos créditos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte, com possibilidade de retratabilidade e revogabilidade a critério da Administração Pública;

II - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado no REFIS.

§ 1º - A adesão, em cada caso, não gera direito subjetivo, e somente haverá extinção do crédito tributário com o cumprimento integral do seu termo.

§ 2º - O débito a ser parcelado, depois de consolidado, não poderá sofrer atraso por mais 03 parcelas consecutivas, implicando no cancelamento automático do parcelamento inicial ou anterior, independente de prévio aviso ou notificação.

§ 3º - O débito em atraso estará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) no primeiro dia seguinte ao vencimento e juros de 1 % (um por cento) ao mês simples pro rata die, ambos calculados sobre o valor da parcela, conforme §§ 4º e 5º, do Artigo 32 do Código Tributário Municipal.

§ 4º - A exclusão do REFIS implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescidos dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas nesta Lei, devidamente atualizadas monetariamente, devendo o processo ser remetido, se for o caso, no prazo de 90 (noventa) dias, para execução fiscal.

§ 5º - Sendo excluído do REFIS, após o atraso por mais de 90 (noventa) dias, o débito fiscal ficará sujeito às atualizações, multas, juros e penalidades especificadas no Código Tributário Municipal.

§ 6º - O parcelamento do débito será automaticamente cancelado, pela emissão de documentos fiscais inidôneos.

Art. 3º - Poderá a Administração Pública, por meio do setor competente, deliberar sobre o número de parcelas respeitando o limite imposto pelo Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Nos casos de descumprimento da adesão de parcelamento, o beneficiário perderá todas as vantagens previstas no caput desta lei.

Art. 5º - As demais normas referentes a parcelamento reger-se-ão pelo Código Tributário Municipal e seus regulamentos.

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000296

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de novembro de 2025

Ano 2



Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

Art. 6º - O poder executivo regulamentara no que couber a presente Lei, em especial a forma de adesão e número de parcelamento, não podendo ser superior a 60 (sessenta) prestações conforme o art. 37 §1º do Código Tributário do Município.

Art. 7º - A adesão ao Programa REFIS Municipal 2025 poderá ser feita até o dia 15 de dezembro de 2025.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Condeúba, 03 de novembro de 2025.

MICHAEL BATISTA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA